Em conformidade com o dispositivo acima, as secretarias que irão compor o Conselho corresponde às áreas indicadas. A substituição se deu em conformidade com o art.11, Parágrafo Único da Resolução 105/2005:

> ***Art. 11- Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:***
>
> ***Parágrafo Único- Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.***

Ademais, foi acrescentando o artigo que trata da cassação e perda de mandato, tendo em vista que haverá essa possibilidade em caso de não cumprimento dos preceitos normativos.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhe protesto de elevado apreço e consideração.

Igarassu, 25 de junho de 2012

Cordialmente,

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

Exmo. Senhor:

Luiz Cavalcante dos Passos.

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.